

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 009/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 19.906.881-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheril, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.640.489/0001-53, situado na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, KM 380 Campus Universitário, CEP 86.057-970, Londrina (PR), representada neste ato pela sua Reitora, Senhora **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nas execuções dos serviços de jardinagem em geral, como corte e roçagem de grama, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, entre 08 (oito) e até 20 (vinte) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste convênio;
7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de convênio com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do convênio realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

1 / 3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Será fornecido cesta básica em substituição ao vale-alimentação;
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

4



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença..

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor a Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal, e pela **CONVENIADA** o senhor **DIEGO SITKO FONGARI** como gestor e senhor **MATEUS FERNANDES PAIM** como fiscal do presente Convênio

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do convênio e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de convênio com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente convênio.

E, por estarem de convênio, firmam as partes, por seus representantes, o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

1 / 7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

CEL. QOPM HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO:86994999904
Assinado de forma digital por MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO:86994999904
Dados: 2023.01.12 12:03:18 -03'00'

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO

Reitora da Universidade Estadual de Londrina

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral de Polícia Penal

LIZANDRA VALERIA BUENO

Coordenadora do Escritório Social de
Londrina

Lizandra V. Bueno
Direção
Pda / Escritório Social
RG. 8.154.167-1

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

3. Nome: **Diego Sitko Fongari**

CPF: 077.130.929-51

4. Nome: **Mateus Fernandes Paim**

CPF: 991.081.439-00

Documento: **CONVENIOUELASSINADOPARAPUBLICACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 16/01/2023 13:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 13/01/2023 15:24 Local: DEP/DPD, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 13/01/2023 15:32 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 13/01/2023 16:02 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.906.881-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/01/2023 15:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6866d58a517c09e095d820a6a3415b0c.



Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC Nº 19.675.601-9/2023 – 8º GB

A empresa "BANHO – MAR EMPRESA DE MELHORAMENTOS BALNEÁRIOS MATINHOS – CAIOBA - ME", CNPJ do MF nº 76.558.287/0001-31, localizada na Rua B, 200, Centro, Matinhos/PR, com ocupação F – 6 e área 1.300,00 m², firmou com o 8º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 19.675.601-9/2023, com início em 16/12/2022 e término em 29/11/2025. O valor da cláusula penal é de R\$ 14.390,00.

3983/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC Nº 19.639.862-7/2023 – 8º GB

A empresa "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAR DEL PLATA", CNPJ do MF nº 00.196.189/0001-30, localizada na Rua Barão do Cerro Azul, 60, Centro, Guaratuba/PR, com ocupação A – 2 e área 2.195,20 m², firmou com o 8º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 19.639.862-7/2023, com início em 15/12/2022 e término em 06/06/2024. O valor da cláusula penal é de R\$ 6.791,40.

3984/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

AXIAL AVIAÇÃO LTDA.
Protocolo n.º 19.681.576-7.
Vigência: 24/02/2023 a 23/02/2024.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do

4243/2023

Contrato nº 0153/2022, referente a contratação de empresa prestadora de serviço especializado em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade da aeronave marca beechcraft, modelo baron 58, ano 1976, matrícula PR-SOB, para atender a demanda do grupamento de operações aéreas – GOA.
Assinado em 16/01/2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Protocolo n.º 19.906.881-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, nas execuções dos serviços de jardinagem em geral, como corte e roçagem de grama.

Assinado em 16/01/2023.

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO.

Protocolo nº 19.089.598-0.

Onde se lê: "Vigência: 30/07/2022 a 29/07/2022".

Leia-se: "Vigência: 30/07/2022 a 29/07/2023".

4216/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através do Marcelo José Francez Pregoeiro comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 1803/2022 – Protocolo: 19.176.669-5.

Que encerrada a disputa, segura-se a vencedora para a seguinte empresa:

Empresa: VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 35.652.184/0001-59
Lote: 01
Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4243/2023

Autarquias

DER

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.ª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AAF6C60 AAK8284 AAV1785 ABJ4099 ADD8887 AFR3G27 AFR7B92 AFU0114 AGA7H90 AHD4G92 AHM9299 AHO3878 AIK8G92 AJJ0G27 AJJ2767 AJM1295 AJR6H03 AKG9588 ALG7D61 ALU7J41 AMK7120 ANN6G06 ANO6053 AOC2372 AOX0B90 AQQ9228 AQN4H78 AQY2D30 ARF9062 ARR3530 ASA3702 ASD3418 ASH3815 ASK2786 ASR1387 ASS1141 ASU7056 ASX2564 ASY1E62 ASZ4278 ATA2831 ATC7899 ATR0149 ATT7A58 ATU1D33 ATW2626 AUA1B45 AUB4C99 AUE4403 AUU2124 AVI6G67 AVJ4014 AVN5473 AVR7A59 AWA4952 AWD5006 AWL4I52 AWM8003 AWP2H48 AWQ0J11 AXC1191 AXC6699 AXC8777 AXE6F34 AXG5871 AXK9E55 AXV9J30 AXX0D17 AYA1B93 AYH5208 AYK5J07 AYL3045 AYN3349 AYP8995 AYT5434 AYY6D30 AYY8195 AZC2C10 AZD5290 AZD8412 AZI9B60 AZK0722 AZP7769 AZU4855 AZV6093 AZW9G79 AZY3G46 AZZ6866 BAA1B47 BAA9H77 BAF7358 BAJ8551 BAP9853 BAQ0125 BAR5104 BAU3D81 BAV2E22 BBD9708 BBF1B62 BBJ1835 BBL8C85 BBL9E77 BBO2A51 BBU7949 BBW5810 BCB5431 BCL7G17 BCM2H89 BCO5109 BCP8258 BCQ2F90 BCQ9J42 BCR4A71 BCU5H37 BDA0I88 BDC8B22 BDD6J61 BDF0E96 BDF3E06 BDJ6C92 BDJ7H06 BDK8D05 BDL6H37 BDN9H21 BDP3D80 BDR9B60 BDT5A02 BDY5B67 BEC4D72 BED6I90 BEG0684 BEJ1F46 BEJ3E81 BEK0H62 BEL8E47 BEU5F96 BEX9E08 BEZ7D85 BGN7125 BIX3B55 BKF2C24 BVT8G69 CJO9616 CSK2H19 CVN9919 CXW8821 CZL5992 ELK0A52 EPE1944 EZK2410 FAY2002 FBE2C56 FBR1D95 FBS3B16 FDU4554 FEX8J41 FGT3C76 FHJ1C29 FKP4197 FMX4H34 FOI7C02 FPB1101 FQK6D11 FSG9D28 FTF0F56 FUR8I02 FZS7G33 GBM8D39 GBW3H68 GCC1F84 GZG9F05 HMV3D11 HNU1E37 HOA0A70 HRM2056 HSY7117 IFS2443 IGA7402 IYK9B05 JBI9B82 JGJ8418 JSN7159 JUU5909 JXJ9G02 KKP1F99 MAL5D51 MAX1E86 MBR8440 MFF4116 MGM8I46 MHS4H72 MJ1689 MJC0F97 MMK3693 MTQ0C92 MZJ3295 OBB2804 OBJ0E40 OHS8H80 OLO4C23 OJ8F56 PCV1C19 PHQ0900 QAP4853 QAX2I10 QHL9I54 QJB5320 QJM3B57 QMU8E55 QOL3102 QPP9926 QPS1H75 QQI7G04 QW9E13 QUT0D40 QWZ8925 RBR5J82 REW2J02 RHA2A52 RHB7B92 RHD6J38 RHD9I80 RHE3J59 RHE8H67 RHI7H08 RH02I65 RHQ6I40 RHT6I55 RHV1G89 RHV7D20 RHW6C95 RHX1D24 RHX5D70 RLH1G36 RLO8E41 RRJ0I80 RTA1D41 RURS588 RXL8J79 RXL9D60 RXR4G13 SCE3F80 SDQ1E95 SDV6B90 SDW5I16 SDW7E38

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.ª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MUI

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRAD

ABL3I86 ABY3989 ACD2442 ACI9478 ACY8
AIC9403 AIH2277 AIB8832 AIJ2015 AKE214
AQB2586 AOI5566 AOISF64 AOK7050 APII
ATQ4622 ATR4D86 AUD0F34 AUL7E30 AUO2B08 AUO1043 AOU3707 AOV0200 AOV8155 AOW2H75 AOW14F04 AVD9A34 AVK4299 AVM4A90 AVO7924
AVV2E73 AWP2J40 AWE4127 AWE4I53 AWF8C33 AWJ8293 AWM9737 AWN8578 AWU4537 AWW1473 AXB4C60 AXG5032 AXK3164 AXQ1042 AXZ0519

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4374723

Documento emitido em 19/01/2023 08:52:43.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11333 | 18/01/2023 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

em decorrência do cometimento de infração de
ao Órgão Competente em até 30 dias da data
o dos prazos recursais, o débito será enviado
inscrito em dívida ativa. A existência de débito

41817 AGV3F06 AHA5570 AHT9128 AIC7J13
591 ALU8406 AMF1789 AMZ8A05 ANGIJ09
3094 ASZ7A82 ATC1639 ATK3834 ATO2F75